



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bofete e dá outras providências.

Henrique Galvão Pinto de Carvalho e Israel Mariano, Vereadores com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bofete, com o objetivo de regulamentar ações voluntárias de envolvimento comunitário e participação social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, é serviço voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bofete, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998.

Parágrafo único. O serviço de voluntariado é complementar a função oficial, não desonerando e nem substituindo o Município das suas funções e responsabilidades.

Art. 3º O serviço voluntário disciplinado nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Parágrafo único. O exercício do trabalho voluntário é vedado aos menores de 18 (dezoito) anos.

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº <u>85/23</u>
Data <u>29/03/23</u> Hora <u>14:02</u>
Ass.: 
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete





Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS"

CNPJ 01.646.008/0001-92 secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

Art. 4º São direitos dos voluntários:

I - exercer o voluntariado em atividade com a qual tenha afinidade;

II - ter acesso aos meios necessários para a execução da atividade;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelos serviços do órgão ou entidade municipal, visando o aperfeiçoamento do serviço público; e

IV - receber Equipamento de Proteção Individual - EPI correspondente à atividade desempenhada, quando necessário.

Art. 5º São deveres dos voluntários, sob pena de desligamento da atividade voluntária:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais voluntários e o público em geral;

III - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão;

IV - utilizar o Equipamento de Proteção Individual - EPI fornecido corretamente sempre que for necessário; e

V - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual exercer o voluntariado.

Art. 6º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e o voluntário, conforme Anexo Único desta Lei.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bofete, 29 de março de 2023.


HENRIQUE GALVÃO PINTO DE CARVALHO

Vereador Autor


ISRAEL MARIANO

Vereador Autor



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

É com satisfação que apresentamos o incluso projeto de lei ao Nobres Pares com o objetivo de instituir por meio de lei municipal o que já vem ocorrendo de forma espontânea em nossa cidade.

O serviço voluntário já vem contribuindo para o exercício efetivo da cidadania, bem como para a manutenção e desenvolvimento de uma consciência coletiva do povo de que tudo que acontece em nossa cidade é nossa responsabilidade e nos pertence. O cidadão é parte disso, pode e deve participar da vida coletiva, não no sentido de "trabalhar de graça para a Prefeitura" ou de "tomar o trabalho dos servidores municipais", mas sim de cooperar, de compreender e participar das atividades públicas.

A partir desse exercício, certamente o povo passa a compreender melhor a complexidade do funcionamento da máquina pública e a contribuir com uma nova visão ou novas soluções para problemas que diariamente se repetem. Nesse sentido, todos ganham, a Administração ganha porque passa a ter uma população engajada e conhecedora das atividades e dificuldades da Administração e a população ganha na medida em que desenvolve e concretiza o exercício da cidadania e da vivencia coletiva.

Mais uma vez, necessário destacar que o trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende recepcionar no âmbito municipal a possibilidade de ações já autorizadas pela Lei



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS"

CNPJ 01.646.008/0001-92 secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

Federal nº 9.608/1998 sem que isso seja desvirtuado maliciosamente por pessoas que não estão devidamente sensibilizadas pelo espírito do voluntariado.

Aliás, nesse aspecto, a voluntariedade decorre de uma motivação pessoal com intuito de prestar solidariedade, onde o cidadão decide doar seu tempo, trabalho e talento de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas e interesse social e comunitário, o que justifica a chancela legislativa aqui buscada.

Por esses e tantos outros motivos, apresentamos o presente projeto de lei aos Nobres pares para apreciação e debates, confiante na sua posterior aprovação.

Câmara Municipal de Bofete, 29 de março de 2023.


HENRIQUE GALVÃO PINTO DE CARVALHO

Vereador Autor


ISRAEL MARIANO

Vereador Autor



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE BOFETE – SP

O Sr. (nome do voluntário), (nacionalidade), (estado civil), (formação), (profissão), portador do RG sob nº _____ e do CPF nº _____, nascido em ____/____/____, residente _____ e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, telefone: () _____-_____, email: _____ em Bofete - SP, doravante denominado **VOLUNTÁRIO** e o Município de Bofete - SP, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do (órgão), neste ato representado por (Representante do Município), inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 - "Lei do Voluntariado" e da Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2023, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste termo é a realização de voluntariado, na seguinte atividade:

junto ao (órgão/entidade).

O **VOLUNTÁRIO** se dispõe a realizar as atividades no período: _____ (podem ser horas, dias, turno, etc.)



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

CLÁUSULA SEGUNDA

O **VOLUNTÁRIO** declara, sob as penas da lei, que tem mais de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica convencionado, por liberalidade das partes, que o **VOLUNTÁRIO** desempenhará suas atividades por _____ horas () diárias () semanais () mensais, no período da () manhã () tarde () noite, no horário das _____ h às _____ h.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento dos deveres previstos neste **TERMO DE ADESÃO** e na Lei Municipal n° xxxx, de 2023 acarreta a rescisão imediata do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

CLÁUSULA QUINTA

Fica vedado ao **VOLUNTÁRIO** receber remuneração, ressarcimento ou indenização por qualquer dispêndio decorrente do serviço objeto deste **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA SEXTA

O **VOLUNTÁRIO** declara que tem ciência e aceita os termos da Lei Federal n° 9.608, de 1998 – Lei do Serviço Voluntário, bem como da Lei Municipal n° xxxx, de 2023 e que o voluntariado não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente **TERMO DE ADESÃO** vigora prazo indeterminado.



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 secretaria@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da comarca de Porangaba - SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE ADESÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si seus efeitos legais, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Bofete - SP, xx de xxxxx de 2023.

(Nome xxxxxx) ,

Representante do Município de Bofete - SP.

(Nome xxxxxx) ,

Voluntário